



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682/2017

DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOGOMARCAS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da Bandeira do Município de Coelho Neto.

**§1º** - Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

**§2º** - Os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usá-los até o término destes.

**Art. 2º** - A utilização das cores da bandeira do Município, de que trata esta Lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

**Art. 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais da fábrica, devendo ser alterados nas cores da bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores da bandeira do Município quando:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I- O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II- se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e/ou União;

III- se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º** - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

**Art. 6º** - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 7º** - A obrigatoriedade de utilização das cores da bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL DE COELHO NETO-MA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal